



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6816/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentado pelo fornecedor **J. DE S. MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.141.833/0001-66, estabelecida na R José de Moraes Meneses, Nº 633, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Janyelton de Souza Moraes, CPF Nº 055.236.183-65, RG Nº 3.051.310 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E CONFECÇÕES DIVERSAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI:

### LOTE I - FARDAMENTOS

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BONÉ ÁRABE COM PROTEÇÃO	MORAES FARDAMENTOS	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	BONÉ BRIM (SEM ABA)	MORAES FARDAMENTOS	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
3	BOLSA E MOCHILA PARA ACS/ACE E OUTROS COM ZÍPER PERSONALIZADA	MORAES FARDAMENTOS	UND	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
4	CAMISA GOLA POLO/PINTURA FRENTE E COSTA.	MORAES FARDAMENTOS	UND	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
5	CAMISAS PARA CAMPANHAS DE VÁRIAS CORES EM MALHA PV FIO 30.1, COSTURA INTERLOCK COM PINTURAS FRENTE E COSTA.	MORAES FARDAMENTOS	UND	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
6	CAMISA MANGA LONGA, ALGODÃO, GOLA POLO, COM PINTURA FRENTE E COSTA	MORAES FARDAMENTOS	UND	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
7	CAMISETAS BÁSICAS TRADICIONAIS, PINTURA FRENTE E COSTA.	MORAES FARDAMENTOS	UND	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
8	CAMISETAS GOLA V, PINTURA FRENTE E COSTA	MORAES FARDAMENTOS	UND	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
9	CALÇA FEMININA/MASCULINA EM BRIM PARA ACR E ACS	MORAES FARDAMENTOS	UND	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
10	LENÇOL PERSONALIZADO TAMANHO 2,20 x 1,60 CM	MORAES FARDAMENTOS	UND	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
11	FAIXAS DE TECIDO PINTADA COM INSCRIÇÕES E CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE.	MORAES FARDAMENTOS	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
12	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT COM GRAMATURA 40	MORAES FARDAMENTOS	UND	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 138.400,00</b> <b>(CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS; 600 – CUSTEIO	10.301.0010.2047.0000 – MANUT. DO SISTEMA DE SAÚDE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2116.0000 – MANUT DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	33.90.39 – SERV. PESSOA JURÍDICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
  - a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado a senhora Maria de Sousa Carvalho, CPF Nº 218.001.113-04, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

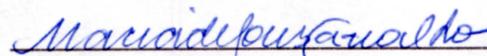
- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 6816/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

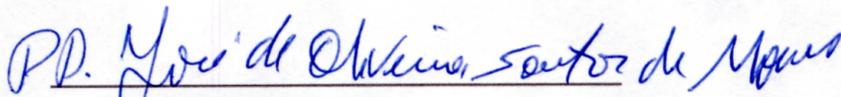
São José do Divino-PI, 10 de janeiro de 2023.



**MARIA DE SOUSA CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



**J. DE S. MORAES LTDA**

CNPJ Nº 26.141.833/0001-66

Janyelton de Souza Moraes

CPF Nº 055.236.183-65

CONTRATADO



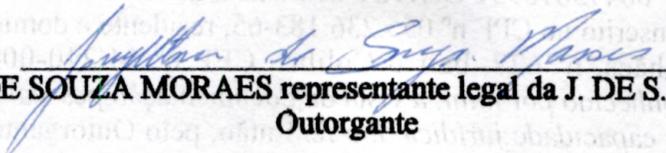
PROCURAÇÃO PÚBLICA

Procuração Pública bastante que faz J. DE S. MORAES EIRELI, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento público de Procuração virem, ou dela conhecimento tiverem, que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.021), nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, na 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato, situada na Rua Tenente Rui Brito, nº 1.475, bairro Centro, CEP nº 64.240-000, Piracuruca-PI, perante mim, Raiany Castro da Silva, Escrevente autorizada, compareceu na qualidade de OUTORGANTE: J. DE S. MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.833/0001-66, Número de Inscrição Estadual nº 195882270, nome de fantasia "MORAES FARDAMENTOS", com sede na rua José de Moraes Meneses, nº 633, bairro Centro, CEP nº 64.240-000, Piracuruca/PI, contato (86) 3343-1357, a qual tem como administrador JANYELTON DE SOUZA MORAES, brasileiro, maior, disse ser empresário, declara-se casado, CNH nº 06493610951 DETRAN/PI ( data de emissão: 14/09/2020), na qual consta Rg nº 3051310/SSP-PI, inscrito no CPF nº 055.236.183-65, residente e domiciliado na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães, nº 627, bairro Colibri, CEP nº 64.240-000, Piracuruca/PI. O presente, identificado e reconhecido por mim, à vista da documentação pessoal apresentada em seu original, de cujas identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo Outorgante foi dito que, por esse público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS DE MORAES, brasileiro, maior, disse ser gerente, declara-se solteiro, CNH Nº 06617080014 DETRAN/PI (data de emissão: 11/05/2016), na qual consta Rg nº 972182 /SSP-PI, inscrito no CPF nº 353.543.303-78, residente e domiciliado na Rua Vereador Zito Amaral, nº 1187, Bairro de Fatima, CEP nº 64.240-000, Piracuruca/PI. Então, disse o representante legal da empresa Outorgante que nomeia e constitui seu bastante procurador Jose De Oliveira Santos De Moraes, já qualificado, para o fim especial de representá-lo junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 4622, Op: 003, Conta: 0355-4 ou onde se fizer necessário, podendo abrir movimentar e encerrar conta corrente e/ou conta poupança, abrir conta de depósito, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitação, requisitar, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativa a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra ordenar, cancelar, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, realizar movimentação financeira de compra e/venda de matéria-prima, expedir e assinar Notas fiscais, recibos de pagamento, orçamentos e propostas de preço, efetuar saques conta corrente e/ou poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senha, efetuar movimentação financeira do RPG, efetuar pagamento e transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no GER Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de investimentos/créditos, emitir comprovantes, inclusive com relação a operações, podendo o dito Procurador caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, efetuar acordos, emitir, endossar/descontar duplicatas, assinar proposta de empréstimo/financeiro, assinar orçamentos, emitir e endossar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito, endossar e descontar títulos de crédito; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; e, ainda, com relação a instrumentos de crédito, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, estipular cláusulas e condições de instrumento de crédito, assinar instrumento de crédito, aditivo de qualquer espécie; emitir título de crédito comercial; assinar apólice de seguro, receber ordem de pagamento, custodiar e descontar cheques, representa-lo em todos os atos em que seja necessário a sua presença ou intervenção como negociante, inclusive

perante participações em Licitações, Magistérios, Órgãos Previdenciários, Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, bem como em Cartórios de Notas e Registro de Imóveis e demais repartições públicas ou privadas, Representar o Outorgante junto ao MINISTÉRIO DO TRABALHO e seus departamentos, podendo contratar e demitir empregados, ainda para esse fim, assinar e dar baixa nas carteiras dos funcionários; podendo assinar contracheques, formulários, guias, folhas ou ordens de pagamento, enfim realizar todos os atos necessários para o regular funcionamento administrativo e comercial da empresa o que tudo dará por firme, bom e valioso. Os elementos relativos à qualificação e identificação do Outorgante e Outorgado, bem como do objeto e os demais dados aqui contidos foram fornecidos e conferidos por ele, Outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas, isentando esta Serventia de incorreções advindas de suas declarações. O presente instrumento Público de Procuração possui validade indeterminado. Dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos da legislação vigente. Ressalto que ficam arquivados os documentos que instruíram a lavratura deste ato. E como assim disse, do que dou fé, a pedido do interessado, lavrei este instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. O outorgante declara-se alertado dos efeitos dos poderes aqui constantes, aceitando e determinando a lavratura do presente instrumento na forma acima relatada, o qual feito e lido em voz alta e clara, por acha-lo em tudo conforme outorgou, aceitou e assinou. Eu, , **Raiany Castro da Silva**, Escrevente autorizada, a digitei, dato e assino em público e raso, após coleta e conferências das assinaturas. Emolumentos: R\$ 54,11; FERMOJUPI: R\$ 10,88; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 1,47; Total: R\$ 66,980 presente ato só terá validade com os Selos: **ABY03285 - DXBQ, ABY03286 - FS3Q**. Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Piracuruca/PI, 24 de fevereiro de 2.021.

  
**JANYELTON DE SOUZA MORAES** representante legal da **J. DE S.MORAES EIRELI**  
Outorgante

  
**RAIANY CASTRO DA SILVA**  
Escrevente autorizada

